



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

# CONTRATO ADMINISTRATIVO

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO E ALINE PEDRO DE MELO YAMAMOTO 35061761880”.

Gestor do Contrato:

CONTRATANTE:

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 62.021.837/0001-74, localizada à Rua Clímaco Barbosa, 217, CAMBUCI, SAO PAULO – SP, CEP 01523-000, neste instrumento representado pelo Presidente Dr. Dácio. E. L. Campos, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADO:

ALINE PEDRO DE MELO YAMAMOTO 35061761880, CNPJ: 27.192.834/0001-00, localizada na Rua Maria Figueiredo, 618, apto. 104, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.002-003, neste instrumento representado por seu representante legal, ALINE PEDRO DE MELO YAMAMOTO, inscrito no nº CPF 350.617.618.80, e portador da RG nº 40279235/SP, com domicílio na Avenida Nove de Julho, 3239, Apto. 85, Jardins, São Paulo/SP. CEP 01407 000, denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente Contrato decorre do Processo Licitatório nº 008/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, de acordo com artigo 74, Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na confecção de 05 (cinco) pareceres técnicos na área de biomedicina estética, com emissão de laudos periciais, e atos correlatos, como subsídio para formação de



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

acervo técnico a ser utilizado na estruturação de defesas jurídicas, campanhas de esclarecimentos e demais atos.

2.2 O conteúdo básico é a elaboração, através de corpo técnico especializado, de estudos que subsidiem, ou seja, sirvam de fundamentação técnica, para o corpo jurídico do Conselho, com fito de fundamentar e fomentar a defesa em ações judiciais, ou atos administrativos, bem como notas técnicas, notas de esclarecimentos e acervo técnico, na área de biomedicina estética.

2.3 Os serviços necessariamente compreenderão:

- a) Elaboração de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns da biomedicina estética;
- b) Participação eventualmente em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns da biomedicina estética;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone desde que pertinente às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns da biomedicina estética;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante, ou outro local, a conveniência da Contratada.

3.2 Qualquer documento ou equipamento da Contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da Contratante e formalizado através de termo de recebimento do bem.

3.3 As discussões técnicas, apresentações e entrega dos artefatos elaborados ocorrerá preferencialmente nas instalações da Contratante.

3.4 Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

3.5 Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva de Contratante.

3.6 Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

3.7 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.8 Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

3.9 Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1 São obrigações do Contratado:

- e) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- g) Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- h) Sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº14.133/21.

#### 4.2 São obrigações do Contratante:

- g) Efetuar os pagamentos na forma contratada;
- h) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contrato;
- i) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos específicos no inciso II, do art. 104 da Lei nº14.133/21;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- k) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- l) Indicar expressamente no instrumento contratual os servidores responsáveis pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (inciso III, art. 140, Lei 14.133/21).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

### CLÁUSULAS QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O servidor indicado será responsável por garantir a plena execução do objeto contratado, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias a fim de sanar as falhas apontadas.

5.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, com tal definido pela lei civil.

5.4 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

5.5 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, ART's, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

### CLÁUSULAS SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato será válido por 06(seis) meses, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Autarquia.

### CLÁUSULAS SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 Para atender aos seus interesses, a Autarquia reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

### CLÁUSULAS OITAVA – PENALIDADE

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- b) multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULAS NONA– RECISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 74 da Lei 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULAS DÉCIMA – DO ORÇAMETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do contrato é R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

10.2 O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sempre no ato da entrega de cada parecer.

10.3 Os recursos financeiros para execução desse certame são provenientes de recursos próprios da Autarquia, conforme a dotação orçamentária.

10.4 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do contratado quando autorizada a emissão da nota fiscal.

10.5 Como critério obrigatório para o pagamento a contratada deve apresentar a nota fiscal, certidões municipal, estadual e federal atualizadas e o comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês, visando exonerar a Autarquia da responsabilidade solidária imposta pelo artigo 121,§ 1º e § 2º da Lei 14.133/2021.

10.6 Sem a apresentação dos documentos descritos acima a Autarquia está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

10.7 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência.

### CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

11.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial da Autarquia, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Artigo 74 da lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 14.133/21.

12.4 Fica eleito o FORO da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5 O presente contrato se regerá pelas normas contidas na Lei 14.133/21, ficando estabelecido que os casos omissos tenham sua regulamentação explicitada nos termos da mesma Lei Federal.

12.6 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Autarquia e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto deste certame, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.7 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 02 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO